

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFEARA

GOVERNO MUNICIPAL
DECRETO Nº 2.519, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a designação da Unidade de Controle Interno como unidade física de prestação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC e designa servidor como responsável pelo recebimento e tratamento dos pedidos de acesso à informação, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAFEARA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regulamenta o acesso a informações públicas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.078/2021, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação no âmbito do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar ao cidadão local físico e oficial para protocolo, acompanhamento e recebimento de respostas referentes aos pedidos de acesso à informação;

CONSIDERANDO que a Controladoria Interna é o órgão responsável pela coordenação, orientação e fiscalização do Serviço de Informação ao Cidadão no Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica designada a Unidade de Controle Interno como unidade física de atendimento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, responsável pelo atendimento presencial aos cidadãos que desejarem formular pedidos de acesso à informação.

Art. 2º Fica designada a servidora Letícia Aparecida Alves, matrícula nº 12.975, Controladora Interna do Município, para atuar como responsável pelo recebimento, triagem, registro, controle, encaminhamento e tratamento dos pedidos de acesso à informação, no âmbito do SIC municipal, inclusive no sistema eletrônico disponibilizado ao público.

Art. 3º Compete ao responsável pelo SIC:

- I – Receber e registrar os pedidos de acesso à informação;
- II – Proceder à triagem e encaminhamento às secretarias ou setores competentes;
- III – Acompanhar a tramitação dos pedidos, garantindo o cumprimento dos prazos legais;
- IV – Manter registro e estatísticas dos pedidos formulados;
- V – Prestar orientações aos cidadãos quanto ao exercício do direito de acesso à informação.

Art. 4º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão prestar, de forma tempestiva, as informações solicitadas pelo SIC, sob pena de responsabilização nos termos da legislação vigente.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cafeara, 07 de novembro de 2025.

ELTON FABIO LAZARETTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Valéria Rôjo da Mota
Código Identificador:F1D954CE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 10/11/2025. Edição 3403
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>